



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



LEI N° 6854, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre proibição de cobrança da tarifa de esgoto sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do art. 81, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Alegrete:

Art. 1º Fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto, conforme dispõe o serviço tarifado.

Parágrafo Único. Entende-se efetiva prestação de serviço como fornecimento de água potável, captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado.

Art. 2º A comprovação da aferição da prestação dos serviços de esgoto se dará através de órgão competente indicado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os dados relativos à prestação de serviços de captação, destinação final e tratamento do esgoto deverão ser amplamente divulgados em canal de comunicação, bem como informados em contas de consumo do usuário final.

Art. 4º Comprovada a cobrança indevida da tarifa de esgoto sem que haja a efetiva captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado, caberá ao consumidor o direito da devolução dos valores pagos, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Palácio Lauro Dornelles, Gabinete da Presidência, 21 de março de 2025.

VER. CLÉO SEVERO TRINDADE

Presidente

Registre-se e Publique-se:

PATRÍCIA RODRIGUES RIBEIRO

Diretora Administrativa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



CERTIDÃO

Eu, PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO, Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Alegrete, certifico que a partir de 21 de março de 2025 foi publicado na *home page* www.alegrete.rs.leg.br a Lei nº 6.854, de 21 de março de 2025, que "Dispõe sobre proibição de cobrança da tarifa de esgoto sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto."

Sala da Secretaria Geral Ver^a Leny Fagundes Caldeira, Alegrete, 21 de março de 2025.

PATRÍCIA RODRIGUES RIBEIRO
Diretora Administrativa

